



TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 26/2023

Com fulcro no art. 31, II da Lei Federal 13.019/2014, elenca-se as razões pelas quais não será realizado o processo seletivo por intermédio de chamamento público, para efetivação do Termo de Fomento a ser firmado entre este Município de Marques de Souza e a **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR MARQUES DE SOUZA**, cujo objeto é o repasse financeiro na ordem de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), para a transferência de auxílio financeiro, através da Portaria MS nº 590 de 05 de maio de 2023, do Ministério da Saúde – União Federal, disponibilizados à municipalidade através de repasse Fundo a Fundo, para incremento temporário da Atenção Básica.

A entidade propõe a aquisição de materiais, medicamentos e equipamentos para atendimento de pacientes do Sistema único de Saúde – SUS.

Assim, para a consecução do objetivo, se faz necessário que seja elaborado o devido processo de inexigibilidade de licitação, para que a ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE MARQUES DE SOUZA, possa aplicar o recurso conforme o Plano de Trabalho apresentado.

Destaca-se que Associação Hospitalar de Marques de Souza é uma entidade filantrópica sem fins lucrativos, conforme seu estatuto social. Dentre seus objetivos estatutários encontra-se os necessários para a consecução da parceria pretendida.

Outrossim, a entidade comprova a sua qualificação técnica para atendimento do objeto da contratação, apresentando os documentos hábeis e necessários para tal.

Desta forma, com a vigência da Lei Federal nº 13.019/2014, a qual trouxe um novo regime jurídico às parcerias firmadas entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, conforme se apresenta. O Município de Marques de Souza regulamentou a aplicação da Lei nº 13.019/2014, através do Decreto nº 1718 de 26/12/2018, cuja cópia instrui os autos.

Resta cristalino, portanto, que a parceria pretendida é incompatível com a realização de procedimento de seleção – chamamento público, vez que a ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR DE MARQUES DE SOUZA é a única entidade do Município apta ao recebimento dos recursos financeiros, que foram destinados pelo Governo Federal exclusivamente para este nosocômio, conforme Portaria MS nº 590 de 05 de maio de 2023, e que, portanto, pode executar a aplicação dos recursos públicos recebidos.

Os recursos a serem repassados para consolidação desta parceria são provenientes da Portaria MS nº 590 de 05 de maio de 2023, conforme disponibilidade orçamentária acostada aos autos do processo administrativo nº 768/2023.

Assim, julgo que o caso em apreço se coaduna à hipótese de inexigibilidade de chamamento público, prevista no art. 31, II, da Lei Federal 13.019/2014.

Marques de Souza, RS, 10 de julho de 2023.

FÁBIO ALEX MERTZ
Prefeito Municipal